CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA - SELEÇÃO DE AGREMIAÇÕES CARNAVALESCAS (ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS) PARA O CARNAVAL 2027

A **Prefeitura Municipal de Macuco**, torna público o Edital de Chamamento Público nº 005/2026 para o Carnaval 2027, que regulamenta as inscrições para o procedimento de seleção de Agremiações Carnavalescas (Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos) do Município de Macuco para participarem do Desfile de Carnaval 2027, concedendo auxilio financeiro às escolas de samba e aos blocos carnavalescos, visando à difusão desta manifestação popular à comunidade através da realização de apresentações artísticas (desfiles) na Avenida Adélia Abi-Ramia Antonio e Avenida Professor João Brasil.

1. 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Objeto: Constitui objeto deste Chamamento Público a concessão de auxílio financeiro às Agremiações Carnavalescas (Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos), tendo como meta a realização de apresentações artísticas (desfiles) na Avenida Adélia Abi-Ramia Antonio e Avenida Professor João Brasil, no período de 05 a 10 de fevereiro de 2027, durante o Carnaval de Macuco 2027.

1.2. Compreende-se como auxílio financeiro o repasse de recurso financeiro, dividido por categorias, às agremiações carnavalescas que providenciarem suas inscrições dentro do prazo e preencherem todos os requisitos exigidos de acordo com os critérios definidos ao longo deste edital.

1.3.O valor a ser repassado será definido conforme as categorias abaixo mencionadas, após análise da Comissão de Avaliação.

1.3.1. Os recursos serão divididos para 03 (três) categorias:

1.3.1.1 Categoria “A”: Escolas de Samba, do Município de Macuco, que apresentarem seus objetos isoladamente, para as quais será disponibilizado auxílio financeiro no valor de R$ 30.000,00 (Trinta Mil reais) para cada;

1.3.1.2 Categoria “B”: **Blocos de Médio Porte**, do Município de Macuco, que apresentarem seus objetos isoladamente, com **quantidade mínima de 40 integrantes,** para as quais será disponibilizado auxílio financeiro no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para cada.

1.3.1.3 Categoria "C": **Blocos de Pequeno porte**, do Município de Macuco, que apresentarem seus objetos isoladamente, com **quantidade mínima de 15 a 39 integrantes,** para as quais será disponibilizado auxílio financeiro no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada.

1.4 O valor a ser repassado deverá ser destinado EXCLUSIVAMENTE ao pagamento dos serviços relacionados abaixo e/ou outros exclusivamente relacionados ao cumprimento do objeto deste Chamamento.

a) Aluguel de espaço onde serão realizados ensaios, oficinas ou concentrações.

b) Compra ou manutenção de instrumentos musicais.

c) Compra ou aluguel de estandartes, adereços, figurinos, camisetas, abadás, fantasias ou compra de insumos para confecção deles, como, por exemplo, cola, tecido, adornos.

d) Compra ou aluguel de adereços para enfeitar o desfile, como fumaça, fogos (sem barulhos), bonecos, materiais gráficos, etc.

e) Compra de carro para confecção de carro alegórico.

f) Despesas com manutenção dos carros alegóricos (exceto frete).

g) Aluguel de sonorização e/ou iluminação cênica.

h) Contratação de atração musical.

i) Contratação de músicos

j) Contratação de seguranças.

k) Contratação de ritmistas.

l) Contratação de puxador de samba.

m) Contratação de serviços gerais

1.5 Caso o auxílio financeiro seja utilizado para aluguel de espaço destinado a ensaios, oficinas ou concentrações, é imprescindível a apresentação do correspondente instrumento jurídico de locação, devendo constar, de forma cumulativa, a apresentação do contrato de locação e do recibo simples de quitação.

1.5.1 Aptos a atender ao Decreto Municipal nº 1652/2026, a contratação de prestação de serviços discriminada no item 1.4 deverá ser obrigatoriamente comprovada mediante a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, expedida por Pessoa Jurídica ou Microempreendedor Individual (MEI), restrito às seguintes categorias descritas no regulamento municipal:

1.5.1.1. Serviço de manutenção de instrumentos musicais;

1.5.1.2. Contratação de atração musical;

1.5.1.3. Prestação de serviço de músicos;

1.5.1.4. Prestação de serviço de segurança;

1.5.1.5. Prestação de serviço de ritmistas;

1.5.1.6. Prestação de serviço de puxador de samba.

1.5.2 A Prefeitura Municipal de Macuco exigirá comprovações extras, como fotos, relatórios, e outros documentos comprobatórios da despesas efetivas.

1.5.3 Não será permitida a utilização do recurso financeiro deste edital para pagamento de premiações, despesas com transporte (gasolina, pedágio) e despesas com alimentação.

1.6 O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, é de responsabilidades exclusiva da organização da sociedade civil e o agente carnavalesco.

1.7 O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução deste objeto é de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil, não implicando, de forma alguma, em responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública.

2. REQUISITOS MÍNIMOS:

2.1 Para os efeitos deste Chamamento entendem-se por **BLOCOS CARNAVALESCOS,** as agremiações carnavalescas puxados por uma banda de música ou por um trio elétrico com música mecânica, com a obrigatoriedade de desfilar com no mínimo 20 (vinte) brincantes agrupados divididos ou não em alas. Caso haja banda de música para puxar o bloco, esta terá no mínimo 05 (cinco) ritmistas agrupados na bateria.

2.2 Para os efeitos deste Chamamento entendem-se por **ESCOLAS DE SAMBA,** as agremiações carnavalescas com a obrigatoriedade de desfilar com no mínimo: 25 (vinte e cinco) ritmistas agrupados na bateria; 06 (seis) baianas; 1 (um) casal de mestre-sala e porta-bandeira; 02 (dois) carros alegóricos; 05 (cinco) componentes na comissão de frente; 05 (cinco) alas com 10 (dez) componentes fantasiados; embalados por samba enredo próprio, com letra e música.

2.3 Todas as Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos deverão apresentar um plano de mídia, com rede social ativa e postagens referente a temática do ano anterior do recebimento do recurso.

3 DA PARTICIPAÇÃO:

3.1 Os dias, horários e a ordem dos desfiles serão estipulados pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura, com divulgação ampla e prévia.

3.2 Os valores a serem destinados tanto para as agremiações carnavalescas quanto aos blocos carnavalescos, independente de qual categoria os mesmos pertencerem, conforme item 1.3.1, receberão os valores destinados de forma individual, isto é, mesmo que alguma escola de samba ou bloco carnavalesco desista de participar antes do recebimento dos valores a eles destinados, os mesmos não serão realocados para os demais participantes.

3.2.1 Caso alguma agremiação carnavalesca desista de participar após o recebimento parcial dos repasses, o mesmo estará compelido a devolver TODO o valor recebido através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no prazo de 30 (trinta) dias sob pena das cominações legais, inclusive cobrança judicial e extrajudicial, sem prejuízo das sanções administrativas previstas nas legislações sobre o tema e neste Chamamento.

3.3 Fica ressaltado que no caso de representação por parte dos participantes da categoria B mencionada no item 1.3.1.2, os valores a serem repassados pela administração pública ficarão adstritos ao seus respectivos Estatutos, devendo, caso qualquer bloco, por eles representados, não participarem do desfile, compelidos a devolver, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 30 (trinta) dias sob pena das cominações legais, inclusive cobrança judicial e extrajudicial, sem prejuízo das sanções administrativas previstas nas legislações sobre o tema e neste Chamamento.

4 DO APOIO FINANCEIRO

4.1. A Prefeitura Municipal de Macuco destinará o recurso financeiro correspondente ao apoio de cada participante contemplado em 02 (duas) parcelas, observando o seguinte cronograma de desembolso:

a) 1ª Parcela: no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total previsto para a respectiva categoria (conforme item 1.3.1), que será paga no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a assinatura definitiva do Termo de Ciência e Compromisso.

b) 2ª Parcela: no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total restante, que será pago no dia 18/01/2027, devendo, obrigatoriamente, ter ocorrido a aprovação técnica da prestação de contas parcial referente à utilização integral do valor liberado na primeira parcela, pela Comissão de Avaliação e Monitoramento.

4.1.1. **Prestação de Contas Parcial**: A agremiação compromete-se a apresentar a prestação de contas referente à aplicação integral dos recursos da primeira parcela imediatamente após a sua utilização.

4.1.2 Todas as movimentações de recursos no âmbito da parceria serão realizadas pela Secretaria Municipal de Fazenda mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, que deverá ser indicada no ato da inscrição.

4.2 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, sem prejuízo das sanções administrativas previstas nas legislações sobre o tema, neste Chamamento.

4.3 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito deste objeto serão liberadas em conformidade com o item 4.1, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

4.4 quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida.

4.5 quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Execução.

4.6 quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da realização da parceria objeto deste chamamento público estão programadas em dotação orçamentária própria, de acordo com o definido abaixo:

Programa de Trabalho: 02.17 23.695.0050.2.069000
Natureza da Despesas: 3.3.90.48.00.00

Programa de Trabalho: 02.17 23.695.0050.2.069000
Natureza da Despesa: 3.3.50.39.00.00

6 DAS OBRIGAÇÕES DAS AGREMIAÇÕES E BLOCOS CARNAVALESCAS:

6.1 As agremiações carnavalescas deverão cumprir as obrigações contidas neste Chamamento e nas suas atualizações posteriores.

6.2 Atender todas as solicitações de informações e documentações requisitadas pela Prefeitura Municipal de Macuco para a organização e demais atividades quanto aos Desfiles Carnavalescos 2027.

6.3 A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual usada por quaisquer dos selecionados.

6.4 As despesas decorrentes da realização deste chamamento público serão executadas tendo em conta:

a) A responsabilidade dos participantes contidos na categoria B do item 1.3.1.2, conterá, em sua exclusividade, o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento, de pessoal e quanto ao depósito do DAM, no caso do item 3.3.

b) A responsabilidade dos participantes contidos na categoria B do item 1.3.1.2, será o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da

administração pública em virtude da inadimplência das participantes em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, eis que conforme já mencionado, será de exclusiva responsabilidade das participantes desta categoria toda a fiscalização e prestação de contas dos seus representados.

c) Em relação às categorias A e C, itens 1.3.1.1 e 1.3.1.3, será de responsabilidade do gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos pelo representante das escolas ou blocos, ressaltando que, conforme já mencionado anteriormente a não participação ocasionará a devolução dos recursos recebimentos na forma de DAM, sem prejuízo da aplicação das penas correspondentes.

6.5 É imprescindível que as agremiações carnavalescas (escolas de samba e blocos carnavalescos) cumpram TODAS as exigências estabelecidas neste Chamamento, em especial nos itens 2.1, 2.2 e 3.2, bem como no Edital e nas legislações sobre o tema. Bem como dar ciência imediata à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços.

6.6 Não serão aceitos atrasos para o início das apresentações artísticas (desfiles) que serão realizados na Avenida Adelia Abi-Ramia Antonio e Avenida Professor João Brasil, nos dias e horários determinado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, conforme item 3.1 deste Chamamento, devendo todas as atividades serem desenvolvidas integralmente, sujeito a aplicação de penalidades conforme item 3.1.1 e 3.1.2.

6.7 Os participantes selecionados serão responsáveis pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço objeto deste Chamamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

6.8 Os participantes ficarão responsáveis pelo destino final das suas alegorias, fantasias, carros alegóricos, instrumentos e outros.

6.9 Acatar as orientações da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Macuco, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

6.10 Responsabilizar pelo deslocamento dos seus foliões, às suas residências, quando ocorrer situações que fogem ao controle deste termo de fomento, providenciando o meio de locomoção adequada.

6.11 Devolver aos cofres públicos, qualquer saldo porventura apurado ao final da vigência do presente termo, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

6.12 Não utilizar o recurso recebido para pagamento de tributos, taxas administrativas, tarifas bancárias e taxas municipais.

6.13 Empregar o recurso recebido estritamente nas ações do projeto apresentado e aprovado pelo chamamento público.

6.14 Não utilizar os recursos objeto deste termo de fomento em finalidade diversa da estabelecida no

Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

7 DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES:

7.1 Ficará impedida de participar deste Chamamento Público a organização da sociedade civil que se enquadre nas vedações do Artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, que abrangem a falta de regular constituicão, omissão na prestação de contas, conflito de interesse com dirigentes públicos ou seus parentes, rejeição prévia de contas ou condenações por improbidade e inabilitação:

7.1.1.Ausência de regularidade jurídica e formal.

7.1.2.Omissão no dever de prestar contas de parcerias anteriores.

7.1.3. Dirigentes que sejam membros de Poder, Ministério Público ou da Administração Pública Municipal, incluindo cônjuges e parentes até o segundo grau.

7.1.4.Contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 anos (ressalvadas exceções legais) ou julgamento irregular por Tribunal de Contas nos últimos 8 anos.

7.1.5.Cumprimento de sanções de suspensão, impedimento ou inidoneidade.

7.1.6.Dirigentes com contas rejeitadas, inabilitados para cargo público ou condenados por improbidade administrativa

7.2 É vedado as agremiações carnavalescas contempladas:

7.2.1 Utilizar recursos financeiros provenientes deste chamamento público para finalidade alheia ao seu objeto.

7.2.2 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos financeiros provenientes da parceria objeto deste chamamento público, salvo em hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

8 . DO CRONOGRAMA

CRONOGRAMA			
ATIVIDADES	**LOCAL**	**DATA INICIAL**	**DATA FINAL**
Publicação do Edital e/ou eventuais alterações e erratas	Diário Oficial de Macuco https://diario.prefeituramacuco.rj.gov.br	19/11/2026	19/11/2026
Período para inscrição e apresentação das documentações das Agremiações Carnavalescas	Encaminhamento dos documento via e-mail ou no Apoio do Gabinete	20/11/2026	03/12/2026
Análise das inscrições e documentações pela Comissão de Seleção	Procedimento Interno	04/12/2026	09/12/2026
Divulgação Parcial dos Resultados	Diário Oficial de Macuco https://diario.prefeituramacuco.rj.gov.br	10/12/2026	10/12/2026
Prazo para Recurso	Encaminhamento dos documento via e-mail ou no Apoio do Gabinete	11/12/2026	14/12/2026

Divulgação Final do Resultado	Diário Oficial de Macuco https://diario.prefeituramacuco.rj.gov.br	15/12/2026	15/12/2026
Assinatura do Termo de Ciência e Compromisso	Procedimento Interno	16/12/2026	17/12/2026

9 DAS INSCRIÇÕES:

9.1 As inscrições neste Edital serão ilimitadas, gratuitas e realizadas durante o período de 20/11/2026 até 03/12/2026, por meio de e-mail: **eventos@prefeituramacuco.rj.gov.br**, ou pessoalmente entregando um envelope lacrado a Comissão de Seleção na Sede da Prefeitura Municipal de Macuco, no horário entre 10h às 16h.

9.2 No **caso de inscrições presenciais**, deverá enviar o projeto em envelope lacrado, com etiqueta informando o número do edital, o nome do proponente, a categoria que o projeto se enquadra e endereçado à Comissão de Seleção do Chamamento.

9.3 Após a data e horário estabelecido, a Comissão de Seleção não receberá nenhuma documentação presencial ou por e-mail.

9.4 A etiqueta deverá atender ao padrão abaixo:

DESTINATÁRIO: COMISSÃO DE SELEÇÃO
REMETENTE: NOME DO PROPONENTE
CPF/CNPJ

EDITAL Nº 005/2027
PRÊMIO CARNAVAL 2027
CATEGORIA: BLOCOS CARNAVALESCOS E ESCOLAS DE SAMBA

10 DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTAÇÕES

10.1 As agremiações carnavalescas deverão possuir:

a) natureza jurídica adequada ao objeto do presente processo.

b) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

c) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, comprovado pelos dados preenchidos no Anexo VI.

d) condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

10.2 No ato da inscrição, as Agremiações deverão apresentar cópia de **TODAS** as documentações abaixo relacionadas:

Os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e o plano de trabalho deverão conter:

a) Formulário de Inscrição e Termo de Responsabilidade, assinado pelo representante legal da Pessoa Jurídica – Anexo III;

b) Currículo da agremiação evidenciando experiência na atividade a ser desenvolvida;

c) Os Planos de Trabalho a serem desenvolvidos pelos blocos e as Escolas de Samba, elaborados com base nas atividades previstas neste edital, conforme modelo disponibilizado no Anexo III.

10.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Estatuto Social e todas as suas alterações posteriores, acompanhado da ata de eleição da última diretoria, devidamente arquivados no cartório competente (para Organizações da Sociedade Civil e Associações) ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) em pleno vigor;

b) Cópia autenticada do CPF e RG do representante legal do bloco e da Escola de Samba.

10.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, devidamente acompanhada de comprovante de Inscrição Estadual ou Municipal, quando for o caso;

b) Comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal e INSS, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Comprovação de regularidade perante a Fazenda Municipal de Macuco, sendo permitida a apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa;

d) Comprovação de regularidade quanto aos débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Certidão de regularidade do FGTS, através de certificado de regularidade emitido pela Caixa Econômica Federal (CRF) dentro do prazo de validade.

10.5. As agremiações deverão apresentar declaração expressa (Anexo IV), assinada sob as penas da lei pelo representante legal, contemplando:

a) Não impedimento de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta;

b) Não declaração de inidoneidade;

c) Inexistência de fato impeditivo à habilitação; d

) Cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;

e) Cumprimento do Art. 7°, XXXIII da CF;

f) Dados bancários exclusivos da titularidade da entidade;

g) Anuência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;

h) Não utilização dos recursos para indenizações trabalhistas e parcelamento de contas em atraso;

i) Autorização para utilização de imagem e de som das agremiações carnavalescas para fins de divulgação institucional pela Prefeitura Municipal de Macuco.

11. DO PROCESSO DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. Da Comissão de Seleção:

11.1.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado responsável por processar, analisar e julgar os chamamentos públicos, planos de trabalho e as documentações apresentadas pelas agremiações carnavalescas e escolas de samba de acordo com este edital.

11.1.2. O Processo de Seleção será realizado pela Comissão de Seleção, em fase interna, no período estabelecido, com apoio técnico do Departamento de Turismo e Cultura.

11.1.3. A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes membros designados: **GERLANDIA ALVES POUBEL**, COORDENADORA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÕES, E **THIAGO BISCÁCIO CUCO**, SECRETÁRIO DE GABINETE E COMUNICAÇÃO E **LAÍS DOS SANTOS BEZERRA,** COORDENADORA DE APOIO AO GABINETE.

11.1.4. A Comissão de Seleção, mediante análise dos documentos apresentados, emitirá parecer embasado, habilitando ou inabilitando, justificando e respaldando o julgamento das habilitações ou inabilitações.

11.2. Da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

11.2.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação constitui a instância colegiada responsável por acompanhar a execução física e os resultados das parcerias já firmadas, emitindo relatórios fotográficos analíticos e relatórios técnicos gerados ao longo da apresentação e posterior das entidades carnavalescas.

11.2.1.1. Ficam designados para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros: **DEGINAR BOQUIMPANI CUCO CALVELLI** (Diretora do Departamento de Turismo), **MICAELLE NEVES CARVAL MATTOS** (Diretora do Departamento de Cultura) e **SANTIAGO PEREIRA** (Auxiliar de Serviços Gerais).

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Durante todo o período de inscrição de entidades interessadas e após a divulgação oficial do resultado das habilitações ou inabilitações e do julgamento das propostas dos participantes, será concedido prazo para que qualquer entidade participante ou interessada interponha recurso administrativo.

12.2 Durante o prazo para a interposição de recurso administrativo, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados.

12.3 A apresentação de recurso poderá ser realizada entre a data da divulgação parcial dos beneficiários até a data final de 14 de dezembro de 2026.

12.4 Só serão aceitos recursos que sejam protocolados no Setor de Protocolo Administrativo, situado na Sede da Prefeitura Municipal de Macuco, durante o período apresentado anteriormente, no horário regular de funcionamento do Setor, de 09h às 17h.

12.5 O recurso não será conhecido quando interposto:

a) fora do prazo;

b) perante órgão incompetente;

c) por quem não seja legitimado; ou,

d) depois de exaurida a esfera administrativa.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Chamamento e nas demais legislações sobre o tema.

13.2 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam a Comissão de Avalição e Fiscalização avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das objeto deste edital, até o período de que trata a prestação de contas.

13.3 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

13.4 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes e demais legislações sobre o tema.

13.5 A análise da prestação de contas deverá considerar :

13.6 Além dos documentos previstos neste Chamamento, a análise da prestação de contas também irá considerar os seguintes relatórios:

e) Ofício;
f) Balancete Analitico
g) extrato bancário;
h) fotos de participação da apresentação no desfile de carnaval 2027;
i) Recibos de Pagamentos e ou Notas fiscais originais;
j) Relatório Final da Comissão de Avalição e Fiscalição para execução deste Edital.

13.7 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias.

13.8 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Chamamento, devendo concluir, alternativamente, pela:

I aprovação da prestação de contas;
II aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

13.9 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

13.9.1 O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

13.9.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e

obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS

13.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11 Pela execução do objeto deste chamamento em desacordo com presente edital e com as normas das legislações sobre o tema, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

13.11.1 advertência.

13.11.2 suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos.

13.11.3 declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 14.2.2.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

14.1 A SECRETARIA será a servidora **HELEN , SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA.**

14.2 São obrigações do gestor:

14.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

14.2.2 informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades deste Edital.

14.2.3 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 No julgamento das habilitações ou inabilitações e das propostas das organizações da sociedade civil selecionadas, a Comissão de Seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos ou sua validade jurídica, mediante parecer técnico, o qual expressamente justifique e respalde sua decisão.

15.2 As normas disciplinadoras deste chamamento público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da administração pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança.

15.3 Os participantes deverão assumir todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e documentação, não sendo a administração pública, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste chamamento público.

15.4 Os selecionados poderão ser convidados pela Secretaria Municipal Esportes, Lazer, Turismo e Cultura para a divulgação de seus projetos, na mídia em geral, sendo-lhes vedada a exigência de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento.

15.5 A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

Macuco, 19 de novembro de 2026

HELEN OLIVEIRA DA SILVA FERREIRA
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Tursimo e Cultura